



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

**REGULAMENTO
DE
CONCESSÃO
DE
BOLSAS DE ESTUDO
PARA
ALUNOS DOS CONSERVATÓRIOS
E DAS
ESCOLAS DE MÚSICA OFICIALIZADAS
DO
CONCELHO DE SETÚBAL**

Regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para Alunos dos Conservatórios e das Escolas de Música Oficializadas do Concelho de Setúbal¹

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

1. A Câmara Municipal de Setúbal concede bolsas de estudo a alunos dos cursos gerais e superiores dos Conservatórios e das Escolas de Música oficializadas, para o prosseguimento dos seus estudos no concelho.
2. Para esse efeito, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, será aberto concurso em cada ano, por meio de anúncios publicados na imprensa diária, que especificarão as condições a satisfazer pelos concorrentes não previstas neste Regulamento.
3. A Câmara Municipal não se obriga a abrir todos os anos o concurso a que se refere o número precedente, nem, quando o faça, a conceder bolsas para todos os cursos mencionados no número 1., nem a todos os candidatos que satisfaçam as condições gerais do regulamento.

Art.º 2.º

1. As bolsa a que se refere este regulamento têm a natureza de uma participação nos encargos normais dos estudos e o seu quantitativo é variável.
2. De entre as circunstâncias que influem no quantitativo das bolsas destacam-se as seguintes: viverem ou não os bolseiros durante o ano lectivo com os respectivos agregados familiares, o grau e a natureza do curso.

Art.º 3.º

Este regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, se circunstâncias supervenientes assim o justificarem; e as alterações que lhe forem introduzidas serão de execução imediata e aplicáveis às bolsas em vigor.

¹ Aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 17/11/89, sob proposta da Câmara Municipal de 07/09/89.

II

DO CONCURSO

Art.º 4.º

São condições de admissão ao concurso, além das que forem indicadas no respectivo edital, as seguintes:

- a) falta de recursos económicos dos concorrentes para a continuação dos estudos;
- b) não possuírem os concorrentes habilitações de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requerem a bolsa;
- c) terem obtido, no último ano lectivo, ou naquele em que interromperam os estudos, pelo menos a média geral de 12 valores no conjunto das disciplinas do curso frequentado, e a classificação de 14 valores na disciplina principal. Se a avaliação for efectuada numa escala de 1 a 5, aqueles valores serão, respectivamente, a nota 3 e a nota 4;
- d) não terem reprovado em nenhuma disciplina complementar do curso em que estavam inscritos.

§ único – Não serão admitidos a concurso os músicos profissionais em exercício de actividade.

Art.º 5.º

1. O candidato que preencha os requisitos especificados no artigo anterior, e os demais eventualmente mencionados no edital do concurso, deverá enviar à Câmara Municipal de Setúbal, dentro do prazo fixado, um boletim de inscrição devidamente preenchido, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar relativo ao último ano em que estudou, e dos outros documentos exigidos, passados pelas entidades competentes.

2. Os boletins de inscrição serão fornecidos pela Câmara Municipal de Setúbal.

Art.º 6.º

Serão excluídos todos os candidatos que, encontrando-se matriculados no ano lectivo em que concorrem, deixem de comunicar à Câmara Municipal os resultados obtidos no final desse ano, até ao início da apreciação dos respectivos pedidos, ou não tenham alcançado as classificações referidas na alínea c) do Art.º 4.º, quando outras superiores não hajam sido exigidas no edital do concurso.

III

DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art.º 7.º

1. O simples facto de o requerente ser admitido ao concurso não lhe confere o direito a uma bolsa de estudo.

2. As bolsas serão atribuídas aos concorrentes que a Câmara Municipal seleccionar, de entre os admitidos ao concurso.

§ único – Prioritariamente serão contemplados os alunos que frequentarem os Conservatórios ou Escolas de Música do concelho com as quais a Câmara Municipal venha a celebrar Protocolos de cooperação.

3. Para o efeito da selecção a que se refere o número anterior, atender-se-á não só ao aproveitamento escolar, situação económica e idade dos concorrentes, mas também à importância relativa dos cursos que pretendem frequentar.

Art.º 8.º

A duração das bolsas de estudo é de 10 meses, com início em 1 de Outubro.

IV

DA CESSAÇÃO DAS BOLSAS

Art.º 9.º

1. São causa da cessação imediata da bolsa:

- a) inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b) a aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- c) a modificação das condições económicas do bolseiro ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;

- d) a alteração do plano de estudos inicial, nomeadamente a mudança de curso, sem o prévio conhecimento e expressa autorização, a título excepcional, da Câmara Municipal.

2. Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de exigir do bolseiro ou do seu legal representante a restituição das mensalidades que hajam sido pagas posteriores ao evento que tiver determinado a cessação.

Art.º 10.º

Cessam também as bolsas daqueles alunos que, seja qual for o motivo, desistirem durante o ano de todos ou de alguns dos exames indispensáveis à matrícula no ano imediato.

V

DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art.º 11.º

As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são eventualmente renováveis até à conclusão dos respectivos cursos, por períodos iguais e sucessivos, desde que se mantenham as condições exigidas nas alíneas a), b) e d) do art.º 4.º e a Câmara Municipal as confirme.

Art.º 12.º

1. O pedido de renovação da bolsa será formulado num boletim, preenchido, instruído e entregue na Câmara Municipal, nos termos e prazo mencionados no art.º 5.º deste Regulamento.

2. Se o bolseiro tiver exames a fazer na Segunda época, o certificado de aproveitamento será junto logo depois de prestadas as provas, mas o prazo para a entrega do boletim continua sendo o fixado no art.º 5.º.

Art.º 13.º

Se, na hipótese prevista no art.º 10.º, tiver sido um motivo de força maior o determinante da desistência e da conseqüente cessação da bolsa, poderá o aluno obter a renovação desta no ano lectivo imediato, desde que haja participado à Câmara Municipal a desistência e feito prova do respectivo motivo, e este seja considerado válido pela CÂMARA MUNICIPAL.

Art.º 14.º

O estudante que perdeu a sua bolsa por falta de aproveitamento escolar poderá candidatar-se de novo a uma bolsa de estudo da Câmara Municipal, logo que volte a satisfazer as condições regulamentares.

**VI
DOS DEVERES DOS BOLSEIROS**

Art.º 15.º

Constitui obrigação essencial de todo o bolsheiro da Câmara Municipal:

- a) esforçar-se por tirar o melhor proveito do benefício que lhe foi concedido;
- b) manter a Câmara sempre ao corrente do andamento dos seus estudos;
- c) participar à Câmara todas aquelas circunstâncias, ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhoria apreciável à sua situação económica ou à das pessoas que o têm a seu cargo, bem como todas as mudanças de residência;
- d) findos os trabalhos do ano lectivo, entregar na Câmara um certificado comprovativo dos resultados obtidos.

Art.º 16.º

O bolsheiro, no termo dos estudos, deverá oferecer os seus serviços profissionais à Câmara Municipal, de preferência a qualquer outra entidade, em igualdade de condições financeiras.

Art.º 17.º

O não cumprimento pelo bolsheiro de algumas das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores determinará, consoante os casos, a suspensão ou a cessação da bolsa.